LEI Nº 1.077, DE13 DE JULHO DE 1972.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, SEM MULTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o recebimento dos impostos municipais, sem multa, referente ao primeiro (1º) e segundo (2º) semestres do corrente exercício, até quinze (15) de agosto, em virtude do atraso na confecçãoes "carnets".

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre, 13 de julho de 1972.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.